



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVICO PÚBLICO / ESTADUAL	
Processo nº	E10/005/9036/19
Data	27.08.13 93
Rubrica	

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, A SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES, A SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA, O DEPARTAMENTO DE
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado "ESTADO", representado por seu Governador Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho; a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, doravante designada "SETRANS", representada por seu Secretário de Estado Julio Baptista Lopes; a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, doravante designada "SESEG", representada por seu Secretário de Estado José Mariano Beltrame, o DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, doravante designado "DETRÓ"; representado por seu Presidente, Rogério Onofre de Oliveira e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado "PMERJ", representado por seu Comandante Geral Cel. José Luis Castro Menezes, firmam o presente Termo de Cooperação, conforme o Processo Administrativo E10/005/9036/2013 de 27 de agosto de 2013 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 3.893/81, que constitui o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, as Resoluções do CONTRAN e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos convenientes para ações de fiscalização de trânsito e seus desdobramentos, sobre os veículos e condutores circulantes no Estado do Rio de Janeiro, com caráter preventivo e repressivo das irregularidades e ilegalidades praticadas, com repercussão nas vias terrestres.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA DENÚNCIA

2.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos.

2.2 O presente instrumento de Convênio poderá ser denunciado, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qualquer momento, respeitando-se os efeitos das ações já realizadas e em curso.

[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO
Processo nº E-10/005/0036/13
Data 27.08.13
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DE AÇÕES

- a - O DETRO e a PMERJ criarão canal de comunicação permanente para troca de informações e proposição de ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação;
- b - o DETRO e a PMERJ poderão promover ações conjuntas, bem como estabelecer grupos de trabalho, visando à discussão, aplicação, adequação e aperfeiçoamento das normas atinentes a área de atuação de ambos os órgãos ao objeto do presente convênio, bem como à troca de informações e à agilização de resultados;
- c - o DETRO e a PMERJ providenciarão a inserção dos termos do presente convênio em suas publicações internas, promovendo sua divulgação de modo a viabilizar a consecução do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

Os convenientes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Convênio independente de transcrição, admitindo-se reformulações acordadas entre as partes, mediante Termo Aditivo, observadas as normas e instrumentos legais e regulamentos vigentes, e que não venham a alterar o objeto do presente instrumento.

4.1 Competem ao DETRO:

- a) Participar em conjunto, quando solicitado pela PMERJ, de diligências promovidas, objetivando a fiscalização e a repressão do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros irregular;
- b) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes da competência inerente;
- c) Atender as solicitações logísticas feitas pela PMERJ, mediante disponibilidade operacional e financeira do DETRO, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos tecnológicos e materiais para a lavratura e processamento dos Autos de Infração - AI, remoção e guarda dos veículos apreendidos e leilão dos veículos acautelados e não resgatados no prazo legal e demais atribuições profissionais, cujas atividades estejam de forma direta ou indireta relacionadas com o objeto do presente convênio;
- d) Acompanhar a execução das ações deste Convênio

4.2 Competem a PMERJ:

- a) Participar em conjunto, quando solicitado pelo DETRO, mediante disponibilidade operacional da PMERJ, de diligências promovidas, objetivando a fiscalização e a repressão do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros irregular;
- b) Garantir a segurança dos usuários e agentes de transporte no exercício de suas atribuições, durante as operações de fiscalização do DETRO visando a repressão do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.
- c) Atender, dentro das suas competências, possibilidades e do que dispõe a legislação vigente, as solicitações adicionais não previstas neste instrumento, postuladas por escrito pelo DETRO e demais atribuições profissionais, cujas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO
Processo nº E-10/005/9036/13
Data 27.08.13 95
Rubrica

atividades estejam de forma direta ou indireta relacionadas com o objeto do presente convênio;

- d) solicitar, com antecedência mínima de 48h, a indicação de quantitativo material (reboque) ou profissional da área fim.
- e) Acompanhar a execução das ações deste Convênio

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os signatários do Convênio, cabendo a cada uma das partes arcar com as eventuais despesas decorrentes de suas ações com recursos próprios de seus orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

6.1 Havendo interesse dos convenientes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo.

6.2 As divergências ou dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimento entre os convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Aos gestores se incumbirão da gerência e o acompanhamento das atividades previstas neste Convênio, devendo cumprir o que preconiza a Lei nº 8.666/93 e a Deliberação TCE/RJ nº 049/82.

7.2 Pelo DETRO será gestor:

JOÃO CASSIMIRO ARAUJO – Matrícula 34/00718-7.

7.3 Pela PMERJ será gestor:

TEN CEL. Marcelo Pereira Rocha – Chefe EMG-PM/3

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O DETRO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura deste Convênio, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, remeterá cópia ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS

9.1 Das atividades ora pactuadas não resultarão qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os empregados, servidores e colaboradores de cada um dos convenientes e os demais, visto que não haverá alteração de sua subordinação hierárquica.

9.2 Cada um dos convenientes será isoladamente responsável pelos encargos legais trabalhistas e previdenciários em que incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO
Processo nº E-10/805/9036/13
Data 27.02.13
Rubrica

E por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014


SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO
Governador


JULIO BAPTISTA LOPES
Secretário de Estado de Transportes


JOSE MARIANO BELTRAME
Secretário de Estado de Segurança


ROBERTO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente DETRO/RJ


CEL JOSÉ LUIS CASTRO MENEZES
Cmtz Geral PMERJ


JOÃO CASSIMIRO ARAUJO
Gestor DETRO/RJ


MARCELO PEREIRA ROCHA
Gestor PMERJ

Testemunhas:

Nome: Roberto Richter
Chefe de Gabinete / DETRO-RJ

Nome: Michel Ferreira de Oliveira
CAP PM – ADJ SÇ Jurídica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 610/005/9036 19-15
Data 27.08.13 19-15
Rubrica

PLANO DE TRABALHO

(Parte integrante do Convênio de Cooperação DETRO/RJ - PMERJ)

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Período da Execução	
	Início	Término
	Na data da publicação do convênio.	05 anos da data de publicação.
Identificação do Objeto		
União dos meios materiais e humanos dos convenientes para ações de fiscalização de trânsito e seus desdobramentos, sobre os veículos e condutores circulantes no Estado do Rio de Janeiro, com caráter preventivo e repressivo das irregularidades e ilegalidades praticadas, com repercussão nas vias terrestres.		
Justificativa da Proposição		
Aumento dos índices de qualidade e segurança relativos aos serviços prestados à sociedade fluminense decorrente da repressão da circulação de veículos e condutores irregulares.		

2. PLANO DE APLICAÇÃO:

Operações de fiscalização de trânsito isoladas ou em conjunto com disponibilização dos meios mútuos, mediante requisição e dentro das possibilidades momentâneas dos convenientes sendo o DETRO/RJ apoiado pela PMERJ com a disponibilização de Policiais Militares e a PMERJ pelo DETRO/RJ com Equipamentos Eletrônicos para lavratura dos Talonários Eletrônicos de Multas e infraestrutura logística de remoção, guarda e leilão dos veículos apreendidos por força da aplicação das medidas administrativas decorrentes da lavratura dos autos de infração de trânsito.



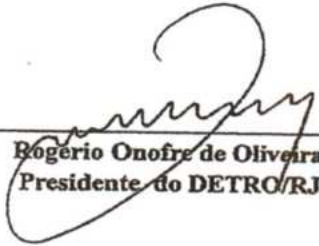
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

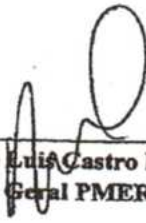
SERVIÇO PÚBLICO
Processo nº E-10/005/0036/17
Data 27.02.13
Rubrica

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Item	Parâmetros	Especificação			Duração	
					Início	Fim
1		Fiscalização das irregularidades de trânsito e transporte				
	1	Fornecer equipamentos, policiais militares e fiscais necessários às Operações de Fiscalização.	DETRO / PMERJ	Sob demanda	Na data da publicação do convênio.	05 anos após a publicação do convênio.
	2	Realização das diligências de repressão na malha rodoviária.	DETRO / PMERJ	Diária		
	3	Acompanhar a execução das ações deste Convênio	DETRO / PMERJ	Diária		

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014


Rogério Onofre de Oliveira
Presidente do DETRO/RJ


Cel. José Luis Castro Menezes
Cmte. Geral PMERJ

